

PROJETO DE LEI No 4776 de 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art.75 e §§ do projeto a seguinte redação:

Art. 75. As unidades de manejo em florestas públicas com PMFS regularmente aprovados e em execução serão vistoriadas pelos órgãos ambiental e fundiário competentes no prazo máximo de três meses.

§ 2º As unidades de manejo, onde o correto andamento do manejo florestal for verificado e não for constatado conflito com comunidades locais pela ocupação do território e uso dos recursos florestais, serão submetidas a processo licitatório, no prazo de até seis meses a partir da vistoria de que trata o caput, dispensada a anuência prévia de que trata o art. 19 desta Lei.

Justificativa

O poder público não tem hoje o total controle sobre a situação fundiária das áreas sob manejo florestal, mesmo nas situações onde foram aprovados planos de manejo pelo órgão ambiental. É de conhecimento de todos que 80% da madeira que abastece o mercado interno é de origem irregular e que há, por força da inexistência de instrumentos efetivos de controle e monitoramento da atividade, inúmeros planos de manejo aprovados sobre áreas habitadas por populações tradicionais dependentes desses recursos para sua sobrevivência física e cultural.

Nesse sentido, o poder público antes de conceder a exploração de um recurso público, deve constatar a plena regularidade das autorizações dos planos de manejo em curso, assim como conferir se há conflitos fundiários entre madeireiros, arrendatários e populações tradicionais. A existência de populações nas áreas objeto dos planos de manejo supostamente regulares deve ser suficiente para impedir a concessão de exploração sobre tais espaços territoriais, pelo mesmo fundamento que impede ao poder público conceder novas áreas caso estas estejam habitadas por comunidades locais ou sejam por elas utilizadas para sua sobrevivência.

Por outro lado, os planos de manejo em curso devem merecer prioridade máxima do poder público tendo em vista a carência de madeira regular no mercado, por esse motivo estamos propondo três meses para as vistorias em tais áreas e no máximo mais seis meses para o processo licitatório. Não é possível que uma área pública, com recursos florestais públicos seja explorado por mais 24 meses sem que o poder público priorize a regularização dessas áreas.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2005.